

Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ

TÍTULO I

Da Constituição, Base Territorial, Prerrogativas, Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Da Constituição, Base Territorial e Duração

- Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – **SINTUPERJ**, pessoa jurídica de direito privado de natureza e fins não lucrativos, com duração ilimitada, fundado em 31 de outubro de 2000, após autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro à Rua São Francisco Xavier nº 524, Bloco D, Sala 1020 – Campus Maracanã – RJ, CEP 20550-013, tendo como base territorial o Estado do Rio de Janeiro e constituiu-se para os fins de defesa e representação legal dos servidores e empregados públicos admitidos através de concurso público, os efetivos e contratados das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Ativos e Inativos, doravante denominados **CATEGORIA**, sendo filiado à Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – **FASUBRA**.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Objetivos e Prerrogativas

- Art. 2º. O **SINTUPERJ** é regido pelos seguintes princípios:
- I. Independência de classe frente à classe burguesa;
 - II. Autonomia frente ao Estado, à Administração das Universidades Públicas, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
 - III. Combatividade e defesa dos interesses históricos, os imediatos e os futuros da **CATEGORIA** e dos trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais;
 - IV. Democracia com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e Instâncias do **SINTUPERJ**;
 - V. Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social, pelos direitos fundamentais dos homens e das mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração, de opressão e de discriminação;
- Art. 3º. Constituem Objetivos do **SINTUPERJ**:
- I. Lutar pela melhoria e preservação das condições de trabalho, salário, saúde, educação e vida da **CATEGORIA**;
 - II. Defender a autonomia e a liberdade Sindical;
 - III. Lutar em defesa dos trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro em qualquer instância administrativa, judicial ou extrajudicial;
 - IV. Organizar os trabalhadores, por local de trabalho, de acordo com o estabelecido nesse Estatuto;
 - V. Promover, de forma democrática, a formação política e Sindical da **CATEGORIA**;

- VI. Lutar, intransigentemente, em defesa do Patrimônio Público, Artístico, Cultural, Econômico e Financeiro das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro e das Instituições Públicas brasileiras, em especial as de ensino e de saúde;
- VII. Colaborar e defender a solidariedade entre os trabalhadores para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, sem qualquer forma de exploração e/ou opressão;
- VIII. Colaborar na elevação dos níveis educacional e cultural dos Sindicalizados;
- IX. Defender os interesses coletivos e difusos da **CATEGORIA** sempre que relacionados ao funcionamento regular das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro ou serviços por elas organizados, por todos os meios não vedados em Lei, inclusive a assistência em ação cível pública ou mediante qualquer outro expediente Judicial ou Extrajudicial.

Art. 4º. Das prerrogativas do **SINTUPERJ**.

- I. Representar, perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesse gerais, coletivos e individuais dos membros da **CATEGORIA**, decorrentes das relações de trabalho entre os mesmos com as Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro ou com as Instituições a ela vinculadas;
- II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho;
- III. Substituir, processualmente em Ações Judiciais ou Administrativas, a base da **CATEGORIA**, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário;
- IV. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da **CATEGORIA** tomadas nas Instâncias do **SINTUPERJ**, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam, por meio dele, serem defendidos;
- V. Estabelecer, na forma deste Estatuto, a contribuição mensal para o Sindicalizado, visando garantir a independência e a autonomia do **SINTUPERJ** nos Planos Financeiro e Político, não havendo, para tanto, o recolhimento do Imposto Sindical;
- VI. Promover a sindicalização dos trabalhadores da **CATEGORIA**;
- VII. Representar a **CATEGORIA** nos Congressos, Conferências, Encontros e outros eventos em que se fizerem necessários;
- VIII. Manter relações com as demais Entidades Representativas da Classe Trabalhadora e de Sociedade Civil, visando à concretização da solidariedade e à defesa dos interesses gerais dos trabalhadores do País e do Mundo;
- IX. Filiar-se a outras Entidades de caráter Sindical, sejam elas de caráter federativos ou não, nacionais ou internacionais, desde que aprovado pelo Congresso do **SINTUPERJ**, com voto de maioria absoluta dos Delegados credenciados ao Congresso;
- X. Filiar-se, desde que aprovado pela Diretoria Executiva ou Instância Superior, às Entidades de Assessoria Sindical que tratem de temas como: Economia, Saúde dos Trabalhadores, Formação Política e Sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III Dos Sindicalizados, seus Direitos e Deveres.

Art. 5º. Poderá ser admitido como filiado do **SINTUPERJ**, qualquer servidor ou empregado público, admitido em concurso público e o efetivo, ativo ou inativo, das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro sendo-lhe concedido, nesta condição, o título de **Sindicalizado Pleno**, com desconto de mensalidade em folha de pagamento.

§1º. Poderá ser filiado ao **SINTUPERJ**, todo o trabalhador contratado, gozando dos direitos previstos neste Estatuto, com exceção do direito de ser votado ou exercer qualquer cargo de Direção ou representação Sindical, sendo-lhe concedido, nesta condição, o título de **Sindicalizado Especial**, com pagamento de mensalidade por depósito em conta-corrente do Sindicato.

§2º. Poderá ser admitido como filiado ao **SINTUPERJ** o(a) pensionista que passa a ser denominado(a) de **Sindicalizado Especial**, tendo direito à voz aquele que for maior de 16 anos, nas mesmas condições que os demais Sindicalizados, sendo vetada a sua eleição para Organismos e Representações no **SINTUPERJ**, com pagamento de mensalidade por depósito em conta-corrente do Sindicato.

§3º. Poderá ser filiado ao **SINTUPERJ** como Sindicalizado especial todo e qualquer servidor das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro que estiver em licença sem vencimento, que não implique em assunção de outro cargo público (que não seja por acumulação legal) ou privado, com pagamento de mensalidade, por depósito, em conta-corrente do Sindicato.

Art. 6º. São direitos do Sindicalizado:

- I. Votar e ser votado em eleições de Organismos e Representações do **SINTUPERJ**, observado o § 1º do art. 5º e respeitadas às demais determinações deste Estatuto
- II. Participar das atividades do **SINTUPERJ**, de acordo com as definições deste Estatuto e de suas Instâncias Deliberativas;
- III. Apresentar aos Organismos do **SINTUPERJ**, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem em providências daqueles Organismos;
- IV. Recorrer das decisões dos Organismos do **SINTUPERJ** aos Organismos Superiores;
- V. Gozar dos Benefícios e da Assistência proporcionados pelo **SINTUPERJ**;
- VI. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos Organismos do **SINTUPERJ**;
- VII. Ter acesso às informações sobre a situação financeira e outras informações específicas em qualquer instância do **SINTUPERJ**.

Art. 7º. São deveres do Sindicalizado:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o disposto no Regimento Interno e as deliberações de todas as Instâncias do **SINTUPERJ**;
- II. Prestigiar o **SINTUPERJ** e propagar a política Sindical e a solidariedade entre os trabalhadores;
- III. Pagar a mensalidade Sindical, de acordo com as contribuições filiadas definidas no Congresso do **SINTUPERJ**;

IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do **SINTUPERJ**, cuidando da sua correta utilização.

Art. 8º. São penalidades às quais estão sujeitos os Sindicalizados:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. As penalidades serão aplicadas ao Sindicalizado quando houver descumprimento do Estatuto, no todo ou em parte, ou ainda o descumprimento das decisões adotadas nos Fóruns de deliberação da **CATEGORIA**, ou atentar contra a ética e a solidariedade dos trabalhadores, na esfera do **SINTUPERJ**.

§2º. Será assegurado ao Sindicalizado o amplo direito de defesa.

§3º. As denúncias por escrito de que trata o § 1º deste artigo serão entregues à Diretoria Executiva, por 01 (um) Sindicalizado, com a devida justificativa e assinatura.

§4º. A Diretoria Executiva proporá, em Assembléia Geral, num prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da denúncia, uma Comissão Ética, específica para cada caso, com 05 (cinco) membros para apurar os fatos e apresentar relatório em nova Assembléia Geral, com prazo definido pela própria Assembléia.

§5º. É competência da Diretoria Executiva regulamentar a matéria de que trata este artigo, aprovando-o em Assembléia Geral.

TÍTULO II

Da Organização do SINTUPERJ

Art. 9º. O **SINTUPERJ** é constituído pelas seguintes Instâncias Deliberativas hierarquizadas e Organismos:

- I. Das Instâncias:
 - a) Congresso do **SINTUPERJ**;
 - b) Assembléia Geral;
 - c) Diretoria Executiva;
 - d) Assembléias por Delegacias;
 - e) Delegacia Sindical
- II. Dos Organismos:
 - a) Representantes Sindicais de Base;
 - b) Conselho de Representantes de Base;
 - c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Do Congresso do SINTUPERJ

Art. 10. O Congresso é a Instância máxima de deliberação do **SINTUPERJ** e tem como finalidades:

- I. Analisar a situação específica da **CATEGORIA** e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

- II. Aprovar programas de trabalho para o Sindicato;
- III. Decidir, em última Instância, sobre recursos interpostos por Sindicalizados e todas as questões nele levantadas;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- V. Destituir, no todo ou em parte, a Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre propostas de dissolução do **SINTUPERJ**;
- VII. Deliberar sobre a filiação ou desfiliação a Confederações, Federações ou Centrais Sindicais Nacionais e/ou Internacionais;
- VIII. Deliberar sobre o aumento ou a redução da mensalidade paga pelos filiados.

- Art. 11. O Congresso do **SINTUPERJ** será realizado anualmente e será composto por:
- I. Todos os membros da Diretoria Executiva do **SINTUPERJ** e Dirigentes das Delegacias Sindicais, como Delegados ao Congresso com direito a voz e voto.
 - II. 01 (um) Delegado eleito para cada 10 (dez) trabalhadores por local de trabalho, mais 01 (um) Delegado a cada fração maior ou igual a 05 (cinco) trabalhadores, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Não havendo quorum de 10 (dez) trabalhadores, por local de trabalho, estará garantida a representação, deste setor, com 01 (um) Delegado.

- Art. 12. Poderá ser Delegado eleito, por local de trabalho, o Sindicalizado que, na data da realização do Congresso, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais.

- Art. 13. A escolha de Delegados Representantes dos servidores será feita através da realização de reunião por local de trabalho observando-se a proporção de 01 (um) Delegado para cada 10 (dez) presentes e mais 01 (um) Delegado a cada fração maior ou igual a 05 (cinco).

Parágrafo Único – Não será permitida a duplicidade de assinaturas para indicação de Delegados ao Congresso.

- Art. 14. A escolha dos Delegados Representantes dos servidores aposentados será feita através da realização de Assembléia específica, observando-se a proporção de 01 (um) Delegado para cada 10 (dez) presentes, e mais 01 (um) Delegado a cada fração maior ou igual a 05 (cinco).

- Art. 15. O Congresso do **SINTUPERJ** só poderá deliberar sobre os assuntos contidos na pauta do Edital de sua convocação.

- Art. 16. O Congresso do **SINTUPERJ** só poderá iniciar seus trabalhos quando for verificado o credenciamento de:

- I. 50 % (cinquenta por cento) dos Delegados em primeira convocação;
- II. 30 % (trinta por cento) dos Delegados em segunda convocação;
- III. Ou 20 % (vinte por cento) dos Delegados em terceira e última convocação.

Parágrafo Único – O quorum será verificado no espaço de 30 (trinta) minutos de intervalo entre as convocações.

- Art. 17. As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – As deliberações referentes aos itens seguintes, exigem a aprovação de, pelo menos, metade mais 01 (um) dos Delegados credenciados ao Congresso.

- I. Alterações Estatutárias;
- II. Destituição da Direção Executiva;
- III. Dissolução da Entidade.
- IV. Filiações às Centrais Federais e/ou Confederações.

- Art. 18. Qualquer Delegado terá direito a apresentar teses sobre temário apresentado, respeitando os prazos estabelecidos e divulgados pela Comissão Organizadora do Congresso.
- Art. 19. O Congresso Extraordinário acontecerá sempre que necessário e poderá ser convocado pela Direção Executiva ou por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados, através de abaixo assinado, juntamente com a justificativa de motivos, e que assinarão o respectivo Edital, com antecedência mínima de 01 (um) mês de sua realização.
- Art. 20. O Congresso Ordinário deverá ser convocado pela Direção Executiva, com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data de sua realização.
Parágrafo Único – O Congresso Ordinário, esgotado o prazo estatutário de sua realização, poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados, através de abaixo assinado, juntamente com a justificativa de motivos e que assinarão o respectivo Edital, com antecedência mínima de 01 (um) mês de sua realização.
- Art. 21. O registro em cartório da ata com alterações estatutárias deverá ser providenciado pela Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias após o término do Congresso e anexado ao presente Estatuto.

SEÇÃO II Das Assembléias Gerais

- Art. 22. As Assembléias Gerais constituem a segunda Instância do **SINTUPERJ** e são o órgão máximo de deliberação da **CATEGORIA** entre um Congresso e outro.
Parágrafo Único – A decretação de estado de greve, greve ou paralisação é competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim.
- Art. 23. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.
- Art. 24. São Assembléias Gerais Ordinárias as de apreciação de balanços financeiro e patrimonial, realizadas anualmente no mês de julho e a de previsão orçamentária, realizada anualmente no mês de dezembro, sendo ambas abertas, para fins de deliberação, somente aos Sindicalizados do **SINTUPERJ**.
§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.
§ 2º. O quórum para dar início à Assembléia Geral deverá ser:
I. Em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos Sindicalizados;

II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Sindicalizados presentes.

- Art. 25. As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas:
- I. Pela Diretoria Executiva;
 - II. Por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados, através de abaixo-assinado, juntamente com a exposição de motivos.
- Parágrafo Único – A Diretoria não pode frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos do inciso II deste artigo.
- Art. 26. O abaixo-assinado, que garante a realização da Assembléia, deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da data da Assembléia;
- Art. 27. A Diretoria terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.
Parágrafo Único – Caso a Diretoria não convoque no prazo estabelecido, o Edital de Convocação poderá ser assinado por apenas 01 (um) Sindicalizado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.
- Art. 28. A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através da afixação de convocação na Sede e Delegacias Sindicais, além de divulgação para a **CATEGORIA**.
- Art. 29. Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais, as Propostas que obtiverem maioria simples.

SEÇÃO III

Diretoria Executiva

Composições, Atribuições e Competência

- Art. 30. Terceira instância na hierarquia do **SINTUPERJ**, a Direção Executiva do Sindicato será composta por 21 (vinte e um) membros efetivos, devendo ter representação mínima de trabalhadores de cada universidade.
- Art. 31. Compõem a Diretoria Executiva as seguintes Coordenadorias:
- I. Coordenadoria Geral, 03 (três) membros;
 - II. Coordenadoria de Administração, 02 (dois) membros;
 - III. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, 02 (dois) membros;
 - IV. Coordenadoria de Formação e Relação Sindical, 02 (dois) membros;
 - V. Coordenadoria Social, Cultural e Desportos, 02 (dois) membros;
 - VI. Coordenadoria de Imprensa e Divulgação, 02 (dois) membros;
 - VII. Coordenadoria de Finanças, 02 (dois) membros;
 - VIII. Coordenadoria de Política Social, Anti-racismo e contra a Homofobia, 02 (dois) membros;
 - IX. Coordenadoria dos Aposentados, 02 (dois) membros;
 - X. Coordenadoria da Segurança e Saúde do Trabalhador, 02 (dois) membros.

Parágrafo Único – A Coordenação dos Aposentados só poderá ser exercida por 02 (dois) Sindicalizados aposentados.

- Art. 32. São atribuições da Diretoria Executiva, entre outras:
- I. Fixar em conjunto com as demais Instâncias Consultivas e Deliberativas, as diretrizes gerais da política Sindical a serem desenvolvidas;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da **CATEGORIA** em todas as suas Instâncias;
 - III. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da **CATEGORIA** representada;
 - IV. Garantir, mensalmente, junto à Coordenadoria de Finanças, a publicação dos balancetes do Sindicato;
 - V. Analisar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenadoria de Finanças e divulgar os resultados desta análise à **CATEGORIA**;
 - VI. Representar o Sindicato no estabelecimento das negociações, dissídios e ações judiciais;
 - VII. Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela maioria dos Coordenadores;
 - VIII. Aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos;
 - IX. Elaborar o Plano anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outras:
 - a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;
 - X. Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e ao desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais Instâncias;
 - XI. Coordenar as Assembléias Gerais e Congressos;
 - XII. Responsabilizar cada uma das Coordenadorias pelo acompanhamento de uma delegacia Sindical regional, devendo, periodicamente, ocorrer revezamento entre Coordenadorias e Delegacias Sindicais regionais;
 - XIII. Remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Executiva, devendo a medida ser referendada em Assembléia Geral;
 - XIV. Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, incluindo os das Delegacias Sindicais;
 - XV. Zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Dissídios e outras questões de interesse da **CATEGORIA**.
 - XVI. Coordenar a divulgação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Art. 33. Compete à Coordenadoria Geral:
- I. Coordenar as atividades das demais Coordenadorias;
 - II. Coordenar a cooperação entre todas as Coordenadorias para a realização de Atividades de interesse do **SINTUPERJ**;
 - III. Organizar e assinar Atas de Reuniões e Assembléias;
 - IV. Coordenar a divulgação de reuniões das diversas Instâncias de Direção do Sindicato;
 - V. Secretariar as Reuniões de Diretoria Executiva;
 - VI. Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
 - VII. Coordenar as plenárias de Direção, de Delegacias e Comissões Sindicais de Base;

- VIII. Assinar, através de um de seus Coordenadores, juntamente com os Coordenadores das Coordenadorias de Administração e Finanças, documentos e contratos que visem aos compromissos financeiros para o **SINTUPERJ**, incluindo os das Delegacias Sindicais;
- IX. Representar o **SINTUPERJ** em juízo, através de 01 (um) de seus Coordenadores.

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Administração:

- I. Zelar pelo funcionamento da administração e do patrimônio do Sindicato;
- II. Gerenciar os recursos humanos, inclusive no que diz respeito aos Encargos Sociais;
- III. Apresentar, para deliberações da Diretoria Executiva, as contratações e as demissões de funcionários do Sindicato;
- IV. Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e os diretores, pelo funcionamento eficaz da máquina Sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- V. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, relatórios sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- VI. Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- VII. Propor e coordenar junto com a Coordenação de Finanças a elaboração do Orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e aprovar em Assembléia Geral Ordinária;
- VIII. Correlacionar esta Coordenadoria com a Coordenadoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- IX. Coordenar a circulação e a utilização do Sindicato;
- X. Assinar, através de um de seus Coordenadores, juntamente com um Coordenador da Coordenadoria de Finanças e um Coordenador da Coordenadoria Geral, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem aos compromissos financeiros para o **SINTUPERJ**.
- XI. Manter atualizada a correspondência do Sindicato;

Art. 35. Compete à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

- I. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- II. Acompanhar Acordos Coletivos, Dissídios e Ações Trabalhistas;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e documentos na área trabalhista, enfocando assuntos como Saúde do Trabalhador, Jornada de Trabalho, Direitos da Mulher, Aplicação de Direitos Constitucionais, Aposentadorias, etc.
- IV. Apor assinaturas de um de seus membros, juntamente com a da Comissão de Negociação, nos Acordos Coletivos;
- V. Manter a vigilância quanto às políticas e à legislação ordinária elaborando e encaminhando, sempre que necessárias, propostas que possibilitem o avanço da Política Social sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora.
- VI. Coordenar a Equipe Jurídica do **SINTUPERJ**.

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Formação e Relação Sindical:

- I. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva, através de elaboração e apresentação sistemática de análises de conjuntura;

- II. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de Educação Sindical, com Cursos, Seminários, Congressos, Encontros etc.
- III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- IV. Propor e executar atividades de formação Sindical para a **CATEGORIA**.
- V. Implantar, implementar e manter uma Biblioteca no Sindicato;
- VI. Manter intercâmbio com outros Sindicatos de Trabalhadores, Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

Art. 37. Compete à Coordenadoria Social, Cultural e Desportos:

- I. Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da **CATEGORIA**;
- II. Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular;
- III. Organizar, apresentar à Diretoria Executiva e divulgar convênios culturais e sociais para o **SINTUPERJ**.

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Imprensa e Divulgação:

- I. Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, **CATEGORIA** e o conjunto da sociedade;
- II. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- IV. Manter a publicação e a distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato;
- V. Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.
- VI. Organizar a memória do Sindicato;

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Finanças:

- I. Organizar a Tesouraria e a Contabilidade do Sindicato;
- II. Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- III. Viabilizar, junto à Diretoria Executiva, a elaboração dos balancetes contábeis e financeiros para publicação mensal dos mesmos.
- IV. Elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
- V. Elaborar balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, dos contratos e dos convênios pertinentes a sua pasta;
- VII. Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato.
- VIII. Coordenar a arrecadação e o recebimento de numerário e de atribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX. Apor assinatura de 02 (dois) de seus membros em cheques e outros títulos, juntamente com a de 01 (um) membro da Coordenadoria Geral;

- X. Comandar a abertura de conta corrente do Sindicato, contando esta com a assinatura de 02 (dois) Coordenadores de Finanças, juntamente com 01 (um) Coordenador Geral;
- XI. Assinar, através de 01 (um) de seus Coordenadores, juntamente com 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Administração e 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Geral, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem a compromisso financeiro para o **SINTUPERJ**;
- XII. Apresentar, mensalmente, um relatório de receitas e despesas do Sindicato, garantindo sua adequada divulgação para a **CATEGORIA**.

Art. 40. Compete à Coordenadoria de Política Social, Anti-Racismo e contra a Homofobia:

- I. Assessorar o Sindicato e suas Instâncias e manter um arquivo atualizado sobre legislação de Política Social no País;
- II. Promover e suscitar debates sobre legislação de diretrizes básicas, saúde do trabalhador, saúde pública, política social e assédio moral junto à **CATEGORIA**, no sentido de desenvolver uma consciência crítica na mesma;
- III. Manter intercâmbio entre o **SINTUPERJ** e as Entidades de Política Social de trabalhadores de outras categorias;
- IV. Buscar, elaborar e submeter à Diretoria Executiva, Assembléias, Seminários e Congressos, Políticas de Seguridade para os trabalhadores.

Art. 41. Compete à Coordenadoria dos Aposentados:

- I. Promover a integração dos aposentados, envolvendo-os nas atividades da **CATEGORIA** e do **SINTUPERJ**;
- II. Encaminhar a luta dos aposentados em todas as Instâncias do Sindicato;
- III. Estabelecer intercâmbio com outras Entidades de aposentados da Sociedade Civil;
- IV. Promover discussões específicas sobre os aposentados que visem integrá-los à política geral do Sindicato da Categoria;
- V. Incentivar a participação dos aposentados nos Fóruns específicos.

Art. 42. Compete à Coordenadoria da Saúde e Segurança do Trabalhador tratar de todos os temas referentes à segurança do trabalho e à saúde da **CATEGORIA** e desenvolver ações no sentido de resguardar e garantir as adequadas condições de segurança do trabalhador.

Art. 43. As Coordenadorias, trimestralmente, apresentarão relatório sobre as atividades desenvolvidas, para avaliação e discussão pela Diretoria Executiva.
Parágrafo Único – Os Coordenadores se reunirão, quinzenalmente, com a Coordenação Geral.

Art. 44. O mandato de Direção Executiva será de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV **Assembléias por Delegacias**

Art. 45. As Assembléias por Delegacias, na hierarquia do **SINTUPERJ** constituem a quarta Instância deliberativa, serão compostas pelos trabalhadores da área territorial abrangida

pela Delegacia e reunir-se-ão quando houver necessidade, sendo convocadas pela respectiva Delegacia ou pela Diretoria Executiva, podendo deliberar sobre questões pertinentes a sua área atuação, não podendo contrariar decisões de Instâncias superiores. Parágrafo Único – A Assembléia Geral das Delegacias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação.

SEÇÃO V Das Delegacias Sindicais

- Art. 46. As Delegacias Sindicais constituem a Quinta Instância na hierarquia do **SINTUPERJ** e são direções regionais do **SINTUPERJ**, tendo como objetivos:
- I. Representar o **SINTUPERJ** em sua região de atuação;
 - II. Organizar e dar assistência permanente aos Sindicalizados nas regiões;
 - III. Encaminhar na sua área de abrangência, as deliberações das Instâncias do Sindicato e das Entidades de grau superior às quais o **SINTUPERJ** esteja filiado, desde que aprovada em Assembléia Geral;
 - IV. Apresentar à Diretoria Executiva do **SINTUPERJ** um relatório mensal sobre todas as suas atividades desenvolvidas nas regiões respectivas;
 - V. Convocar a **CATEGORIA** em sua área de abrangência para atos, mobilizações e Assembléias do Sindicato;
 - VI. Implantar e implementar campanhas de filiação ao Sindicato;
 - VII. Convidar a qualquer momento a Diretoria Executiva para auxiliar no encaminhamento das questões relativas ao local de trabalho.
- Art. 47. As Diretorias das Delegacias Sindicais do **SINTUPERJ** serão compostas de, no máximo, 10 (dez) membros Sindicalizados e do quadro dos trabalhadores efetivos daquela unidade e, no mínimo, 06 (seis) membros Sindicalizados.
- Art. 48. Cada Delegacia Sindical possuirá CNPJ próprio, que será vinculado ao CNPJ do **SINTUPERJ**.
- § 1º. A Delegacia Sindical receberá, via conta-corrente própria, uma cota mensal para despesas próprias.
- § 2º. A Delegacia Sindical, mensalmente, deverá prestar contas do seu movimento financeiro à Diretoria Executiva do **SINTUPERJ**.
- Art. 49. As Delegacias se organizarão em 05 (cinco) Secretarias, com até 02 (dois) Dirigentes em cada uma delas, que deverão interagir com a Diretoria Executiva do Sindicato, exceto a Secretaria de Administração e Finanças que deverá ter, obrigatoriamente, 02 (dois) Dirigentes.
- I. Secretaria de Administração e Finanças,
 - II. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas,
 - III. Secretaria Social, Cultural e Desportos,
 - IV. Secretaria de Imprensa e Divulgação,
 - V. Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador.
- Art. 50. No que se refere à especificidade da Delegacia Sindical, compete:

- § 1º. À Secretaria de Administração e Finanças, as atividades relacionadas no Art. 34, exceto o inciso X, e no Art. 39 do presente Estatuto, exceto incisos VIII, IX, X e XI.
- I. Os 02 (dois) Secretários de Finanças da Delegacia Sindical serão responsáveis pela abertura de conta-corrente da mesma.
- II. Os 02 (dois) Secretários de Finanças deverão assinar conjuntamente os cheques da Delegacia Sindical.
- III. Compete aos Secretários de Finanças organizarem, junto à Coordenadoria de Finanças da Diretoria Executiva, mensalmente, a prestação de contas da Delegacia Sindical.
- § 2º. À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, as atividades relacionadas no Art. 35 do presente Estatuto, exceto inciso VI;
- § 3º. À Secretaria Social, Cultural e Desportos, as atividades relacionadas no Art. 37 do presente Estatuto;
- § 4º. À Secretaria de Imprensa e Divulgação, as atividades relacionadas no Art. 38 do presente Estatuto, exceto incisos III e V;
- § 6º. À Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador, as atividades relacionadas no Art. 42 do presente Estatuto.

Art. 51. É de responsabilidade da Delegacia Sindical a guarda e a conservação do patrimônio do **SINTUPERJ** localizado na mesma.

§ 1º. A aquisição, manutenção e substituição do patrimônio das Delegacias Sindicais é de responsabilidade do **SINTUPERJ**.

Art. 52. As Delegacias Sindicais serão compostas na relação de 06 (seis) membros para 50 (cinquenta) trabalhadores da base, mais 01 (um) a cada fração de 50 (cinquenta), até no máximo de 10 (dez) Delegados, eleitos por chapa em escrutínio secreto, pelos Sindicalizados do **SINTUPERJ**, lotados na região abrangida pela delegacia.

Art. 53. O mandato da Delegacia Sindical será de 24 (vinte e quatro) meses, com eleição em conjunto com a da Diretoria Executiva do **SINTUPERJ**, sendo permitida 01 (uma) única reeleição.

SEÇÃO VI

Dos Representantes Sindicais de Base

Art. 54. Os representantes sindicais de base representam o Sindicato nos locais de trabalho e tem como objetivos:

- I. Implementar as decisões dos fóruns deliberativos do **SINTUPERJ**, no local de trabalho;
- II. Defender os interesses dos Sindicalizados nos locais de trabalho;
- III. Manter contato permanente com a Delegacia Sindical e/ou Diretoria Executiva do **SINTUPERJ**.

Art. 55. A indicação dos representantes sindicais de base será feita diretamente pelos Sindicalizados nos respectivos locais de trabalho, homologada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes sindicais de base será de 12 (doze) meses.

- Art. 56. A escolha de Representantes Sindicais de base será feita através da realização de reunião por local de trabalho, observando-se a proporção de 01 (um) Representante Sindical o para cada 10 (dez) presentes, e mais 01 (um) Representante Sindical a cada fração maior ou igual a 05 (cinco).
- § 1º. Aqueles setores que tiverem menos de 10 (dez) trabalhadores elegerão 01 (um) Representante Sindical.
- § 2º. É competência das Delegacias Sindicais e/ou da Diretoria Executiva do **SINTUPERJ**, a convocação de eleição dos Representantes Sindicais.
- § 3º. Compete autonomamente à Reunião por local de trabalho o controle do mandato dos Representantes Sindicais.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

- Art. 57. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, independente ou não das chapas inscritas concorrentes à eleição da Diretoria do **SINTUPERJ**.
- § 1º. Fica vedada a participação da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal na sua gestão e no período subsequente;
- § 2º. Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal ocuparem cargos nas Coordenadorias;
- § 3º. É facultado aos membros do Conselho Fiscal participarem com direito a voz e voto nas plenárias de Direção de Delegacias e Comissões Sindicais;
- § 4º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva, através da apresentação de chapas e voto secreto.
- Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.
- § 1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, com a Coordenadoria de Finanças, para apreciar o Balancete Semestral, que deverá ser distribuído à **CATEGORIA**.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato da Diretoria

- Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva perderão os seus mandatos nos seguintes casos:
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste Estatuto;
 - III. Abandono da função;
 - IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

- V. Membro que ocupar cargo de Direção ou de função gratificada na Administração das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro;
- VI. Por desleixo das atividades inerentes à sua Coordenação, tais como: não desenvolver projetos de sua área.

Art. 60. A indicação da perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva através de Declaração de Indicação à Perda de mandato.

§ 1º. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de reunião;
- II. Ser notificada ao acusado;
- III. Ser afixada na Sede e nas Delegacias Sindicais em locais visíveis dos Sindicalizados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. À declaração de indicação à perda de mandato poderá opor-se o indicado na Coordenadoria Administrativa do Sindicato.

Art. 61. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do indicado, tendo o mesmo o direito amplo de defesa e cabendo recurso ao Congresso.

Parágrafo Único – Julgando necessário, a Assembléia Geral definirá uma Comissão de Ética para analisar os fatos.

Art. 62. A declaração de indicação à perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 63. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

Parágrafo Único – O abandono de cargo se caracteriza no caso de afastamento temporário não justificado do diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias, será declarada a vacância do cargo.

Art. 64. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 65. Em caso de renúncia coletiva ou vacância de 50% (cinquenta por cento) da Direção Executiva, serão convocadas eleições diretas para formação de nova Direção.

Parágrafo Único – As eleições de que tratam esse artigo, seguirão os procedimentos normais deste Estatuto, e regimentos afins e deverão ser realizadas, no máximo, em até 60 (sessenta) dias após constatação de vacância.

- Art. 66. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva no Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

- Art. 67. O patrimônio do **SINTUPERJ** constitui-se:
- I. Da incorporação dos patrimônios da ASHUPE e ASUERJ, desde que aprovada em Assembléias das respectivas Associações em conformidade com os seus respectivos Estatutos;
 - II. Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
 - III. Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;
 - IV. Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
 - V. Das doações e dos legados;
- Art. 68. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados, através de placas numeradas de patrimônio e relacionadas em listagem para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.
- Art. 69. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim. Parágrafo Único – A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da **CATEGORIA**, especialmente convocada para este fim.
- Art. 70. O Dirigente, Sindicalizado ou empregado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial e/ou financeiro, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.
- Art. 71. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO VI Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Das Eleições

- Art. 72. Os membros da Direção serão eleitos em chapa, em processo eleitoral único, bienalmente, de conformidade com dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.
- Art. 73. A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.
- Art. 74. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

- Art. 75. Será garantida por todos os meios democráticos, a lista dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

Do Eleitor

- Art. 76. É eleitor todo Sindicalizado que na data da eleição tiver:
- I. Mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
 - II. Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;
 - III. Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Do Candidato

- Art. 77. Poderá ser candidato o eleitor que, na data da realização da eleição:
- I. For Sindicalizado pleno;
 - II. Tiver mais de 06 (seis meses) de inscrição no quadro social do Sindicato;
 - III. Pelo menos 02 (dois) anos em quaisquer das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro;
 - IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- Art. 78. Será inelegível, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os Sindicalizados:
- I. Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração Sindical;
 - II. Que houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical;
 - III. Que ocuparem cargo em Comissão ou função gratificada junto às Administrações das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro.

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

- Art. 79. As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização do pleito.
- § 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada em local visível na Sede do Sindicato, nas Delegacias e divulgada para a **CATEGORIA**;
- § 2º. O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
- I. Data, horário e locais de votação;
 - II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral.
- § 3º. O Edital deverá ser publicado no jornal do **SINTUPERJ**, em pelo menos 01 (uma) edição.

SEÇÃO V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

- Art. 80. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) Sindicalizados de cada Universidade, eleitos em Assembléia Geral e de 01 (um) representante de cada chapa registrada.
- § 1º. O representante de cada chapa se integrará à Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo para registro de chapa;
- § 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO VI

Dos Procedimentos para Registros de Chapas

- Art. 81. A Comissão Eleitoral apresentará proposta de regulamento para as eleições à Assembléia Geral que discutirá e deliberará sobre o tema.

SEÇÃO VII

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

- Art. 82. Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Assembléia Geral, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:
- I. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;
 - II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidos neste Estatuto;
 - III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
 - IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
- § 1º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.
- Art. 83. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.
- Art. 84. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

- Art. 85. O prazo para interposição de recursos a qualquer processo eleitoral será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.
- § 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer Sindicalizado em pleno gozo de seus direitos;

- § 2º. O recurso e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao decorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;
- § 3º. Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

- Art. 86. Não cabe efeito suspensivo aos recursos impetrados durante o processo eleitoral.
- Art. 87. Os prazos constantes desta Seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Transitórias**

- Art. 88. A Diretoria Executiva, em conjunto com as Delegacias Sindicais, terá prazo de até 60 (sessenta) dias para providências necessárias para abertura de CNPJ para as Delegacias Sindicais, vinculado ao CNPJ do **SINTUPERJ**.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

- Art. 89. A Diretoria Executiva terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para elaborar o Regimento Interno do **SINTUPERJ** nos limites do presente Estatuto.
Parágrafo Único – A aprovação do Regimento Interno do **SINTUPERJ** deverá acontecer em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.
- Art. 90. A Diretoria Executiva terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar e organizar as eleições dos Representantes Sindicais de base.
- Art. 91. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através do Congresso do **SINTUPERJ**, de conformidade com o Art.10 do presente Estatuto.
- Art. 92. É permitida a liberação do trabalhador das Universidades, para exercício de mandato classista, de acordo com a legislação vigente no País.
- Art. 93. Em caso de dissolução do **SINTUPERJ**, o Congresso decidirá sobre o destino do patrimônio.
- Art. 94. A relação do **SINTUPERJ** com os seus funcionários contratados celetistas será regida por Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pela Assembléia Geral da **CATEGORIA** do **SINTUPERJ**.



- Art. 95. É vedado aos membros da Direção Executiva e demais Instâncias, perceberem remuneração por força do cargo ocupado no **SINTUPERJ**.
- Art. 96. A mensalidade paga pelos Sindicalizados compreenderá o percentual de 1,5% (um e meio por cento), descontado do salário ou vencimento base do servidor.
- Art. 97. A despesa cujo orçamento seja igual ou superior a 200 (duzentos) salários mínimos deverá ser aprovada em Assembléia Geral.
- Art. 98. As ações judiciais ajuizadas pelo **SINTUPERJ** só beneficiarão aos Sindicalizados.
- Art. 99. Este Estatuto está em vigor desde a data de sua aprovação no Congresso de Fundação do **SINTUPERJ** (Congresso Estatuinte, maio de 2000), acrescido das alterações aprovadas nos Congressos anteriores e no 6º Congresso.
- Art. 100. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva, cabendo recursos à Assembléia Geral e ao Congresso.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.
Conforme alterações estatutárias do 6º Congresso

Alberto Dias Mendes

Presidente da Plenária Final do 6º Congresso do SINTUPERJ

Carlos Alberto Crespo Rodrigues

Secretário da Plenária Final do 6º Congresso do SINTUPERJ

José Arnaldo Gama da Silva

Coordenador Geral do SINTUPERJ

Revair Baptista da Silva

Coordenador Administrativo do SINTUPERJ